

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004**

**PREVIMINAS -  
FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS**

**PREVIMINAS – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS**  
**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E DE 2004**

**CONTEÚDO**

Parecer dos auditores independentes

Quadro 1 - Balanço patrimonial

Quadro 2 - Demonstração do resultado

Quadro 3 - Demonstração do fluxo financeiro

Notas explicativas às demonstrações contábeis

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos participantes e administradores

Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

1. Examinamos o balanço patrimonial da Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais em 31 de dezembro de 2005, e as respectivas demonstrações do resultado e do fluxo financeiro correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborado sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis. A determinação das provisões matemáticas e dos fundos foi conduzida sob a responsabilidade de atuário externo à Entidade, e o nosso parecer, no que se refere à determinação da composição do exigível atuarial e fundos, está baseado exclusivamente no parecer daquele atuário.
2. Exceto quanto ao assunto mencionado no parágrafo 3, nosso exame foi conduzido de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreendeu: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Fundação; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da Fundação, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.
3. Conforme descrito no parágrafo 1, a determinação das provisões matemáticas e dos fundos foi conduzida sob a responsabilidade de atuário externo à Fundação. Entretanto, o parecer do atuário, datado de 03 de fevereiro de 2006, ressalta a utilização da tábua AT-49 para mortalidade de válidos, admitida como mínima pela Secretaria de Previdência Complementar (SPC), mas sem lastro da observação, cujo estudo não foi possível concluir devido a inconsistência de base cadastral. Muito embora a administração, conforme nota explicativa nº 9, tenha adotado neste exercício premissas e metodologias mais conservadoras nos cálculos de suas provisões, o que afetou significativamente o resultado do exercício, a utilização de uma nova tábua, após um estudo para estabelecer e redimensionar a sua aderência, proporcionará elevação das provisões matemáticas. Em função da falta do referido redimensionamento, não foi possível mensurar o possível efeito dessa mudança nas provisões matemáticas da Fundação em 31 de dezembro de 2005.

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos participantes e administradores

Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

4. Em nossa opinião, e com base no parecer do atuário externo, exceto quanto aos possíveis ajustes que poderiam ocorrer se não houvesse a limitação descrita no parágrafo 3, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1 representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, em 31 de dezembro de 2005, o resultado de suas operações e o fluxo financeiro referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
  
5. Conforme nota explicativa n° 10, ao longo dos exercícios de 2004 e de 2005 foram impetradas ações judiciais contra a Fundação relativas à correção da reserva de poupança, em função dos expurgos inflacionários dos Planos Collor e Verão. A administração da Fundação, baseada em parecer de seus assessores jurídicos, optou por não constituir provisões para tais demandas. Face ao estágio dos processos, não tivemos elementos suficientes para avaliar sobre a necessidade ou não de constituição de tais provisões.
  
6. Conforme nota explicativa n° 11, a Fundação divulgou as suas transações com partes relacionadas, principalmente, as realizadas com a Previminas Saúde. A ANS - Agência Nacional de Saúde, por meio de seu Ofício n° 2499/2005/GGNAM (HAB)/DIOPE/ANS/AMS, datado de 23 de novembro de 2005, enquadra a Previminas Saúde na modalidade de “Medicina de Grupo”. A administração da Previminas Fundação de Seguridade Social, instituidora nata da Previminas Saúde, em face da situação institucional, legal e econômica daquela instituição, deliberou encerrar as suas atividades, constituindo para tal uma comissão. Não tivemos como avaliar os resultados deste convênio na Fundação, bem como da necessidade ou não de constituição de provisões, em função da previsão de descontinuidade operacional da interligada.

## **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Aos participantes e administradores

Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais

7. O resultado apurado no programa administrativo no exercício demonstra um déficit de R\$ 817 mil (R\$ 5.570 mil em 31 de dezembro de 2004) que, em conjunto com os déficits de exercícios anteriores, reduziu o saldo do Fundo Administrativo para R\$ 6.889 em 31 de dezembro de 2005 (R\$ 7.706 mil em 31 de dezembro de 2004). Tal performance decorre, historicamente, das despesas administrativas serem superiores às receitas administrativas, inclusive superando o limite de 15% em relação à receita previdencial, 16,61% em 2005 (29,36 % em 2004), conforme determina o artigo 42 da Resolução MPAS/CGPC n° 1, de 09 de outubro de 1978. Outro fato relacionado ao Fundo Administrativo refere-se ao convênio firmado com a PRODEMGE onde deveria ter sido acrescido um adicional de serviço passado, apurado em função da adequação à Emenda Constitucional n° 20. Entretanto, a dívida que deveria ter sido reconhecida em convênio de adesão ou através de instrumento de confissão de dívida, foi compensada com recursos do Fundo Administrativo, proporcionando um impacto de R\$ 2.605 mil a valores de agosto de 2002. Considerando o exposto, entendemos que o re-equilíbrio financeiro do programa administrativo depende do sucesso das ações planejadas pela administração da Fundação.
  
8. As demonstrações contábeis da Previminas – Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2004, apresentadas para fins de comparação, foram por nós examinadas e o nosso parecer, datado de 04 de março de 2005, continha ressalvas em função da não divulgação em notas explicativas das transações com partes relacionadas, sobre ação de declaração indébita contra a União Federal, com desfecho favorável à Fundação, cujo valor de R\$ 56.782 mil, relativo ao referido crédito, ainda se encontrava sujeito à confirmação, e sobre os mesmos assuntos descritos nos parágrafos 3 e 5. Neste exercício o valor de R\$ 56.677 mil, relativo ao crédito fiscal, está embasado por laudo pericial. Quanto a ressalva sobre o expurgo inflacionário em 2004, neste exercício, em face de resultados positivos de ações similares em instâncias superiores, os assessores jurídicos da Fundação manifestaram positivamente quanto ao desfecho daquela demanda.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2006.

Antônio de Pádua Soares Pelicarp  
Sócio-Contador  
CRC-MG 27.739/O-3  
BDO Trevisan Auditores Independentes  
CRC 2SP013439/O-5